



Proc. 224/AV

LEI Nº 2.555, de
22 de MARÇO de 1993

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros, 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Guaratinguetá;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Agricultura e Abasteci



Artigo 3º - . . .

III - . . .

mento do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;

VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa Laticínios de Guaratinguetá;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;

VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.

§ 1º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



LEI Nº 2.555, de
22 de MARÇO de 1993

- fls. 03 -

Artigo 6º - . . .

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do
mês de março de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
Prefeito

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Reggistrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.